

SINDICATO DOS TRABALHADORES

de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e **DE ACTIVIDADES DIVERSAS**



(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 01/11/41)

SEDE NACIONAL :Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º 1200-428 LISBOA Tifs: 21 346 37 56 21 347 55 96/9 Fax: 21-347 55 90

Correio-E - stad_nacional@stad.pt Página www.stad.pt

* FILIADO NA CGTP-INTERSINDICAL E FEPCES *

CCT VIGILÂNCIA PRIVADA

2008

- TABELAS SALARIAIS
- OUTRAS CLÁUSULAS DE EXPRESSÃO PECUNIÁRIA

INDICE

Tabela Salarial	Pág. 3	
1 – Trabalho Normal - Trabalho realizado dentro do horário Normal	Pág. 6	
2 – Trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho Normal	Pág. 7	
3 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que estejam dispensadas de encerrar aos feriados.	Pág. 8	
4 – Trabalho prestado em dias feriados em empresas que não estejam dispensadas de encerrar aos feriados	Pág. 9	
5 – Trabalho suplementar prestado em dias feriados	Pág. 10	
6 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como dia de descanso semanal	Pág. 11	
7 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso semanal	Pág. 12	
8 – Trabalho prestado em dia previsto no horário normal como da de descanso complementar	Pág. 13	
9 – Trabalho suplementar prestado em dia de descanso complementar	Pág. 14	
Outros Direitos Importantes	Pág. 15	
Sindicato - Sede, Delegações e Salas de Apoio	Pág. 16	

TABELA SALARIAL

NÌVEIS	CATEGORIAS	SALÁRIO
I	Director de Serviços	€ 1.170,57
11	Analista de sistemas Contabilista/Técnico de contas	€ 1.105,59
III	Chefe de Serviços Chefe de Serviços de Vendas	€ 1.040,63
IV	Chefe de DivisãoProgramador de Informática Técnico Principal Electrónica	€ 976,72
V	Chefe de Secção	€ 910,67
VI	Encarregado de Electricista Encarregado de Armazém Técnico de Electrónica Técnico de Telecomunicações Chefe de Brigada/Supervisor Vigilante Chefe TVA	€ 864,88
VII	Técnico Administrativo Principal Secretária de Direcção	€ 806,30
VIII	Oficial Electricista de Sistemas de Alarme Vigilante Chefe/Controlador	€ 740,26
IX	Vigilante de Transporte de Valores	€ 918,13
X	Técnico Administrativo de 1ª Classe	€ 733,87
XI	Caixa Operador de Valores Operador Informático Encarregado de Serviços Auxiliares Vendedor/Consultor de Segurança	€ 709,37
XII	Fiel de Armazém	€ 675,29
	Empregado de Serviços Externos Prospector de Vendas	€ 663,57

XIII	Recepcionista	
XIV	Técnico Administrativo de 2ª Classe	€ 653,98
XV	Cobrador	€ 645,46
XVI	Pré-oficial Electricista de Sistemas de Alarme do 2º ano	€ 635,38
XVII	Telefonista	€ 612,45
XVIII	Estagiário de 1ª ClasseServente ou Auxiliar de Armazém	€ 550,67
XIX	Pré-oficial electricista de sistemas de Alarme do 1º ano	€ 538,08
XX	Trabalhador de Limpeza	€ 501,68
XXI	Ajudante de Electricista de Sistemas Alarme do 2º ano	€ 486,76
XXII	Estagiário de 2ª Classe	€ 446,29
XXIII	Ajudante Electricista de Sistemas de Alarme do 1º ano	€ 413,27
XXIV	Paquete Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 2º período	€ 382,38
XXV	Aprendiz de Electricista de Sistemas de Alarme do 1º período	€ 356,82

Nota: os salários relativos aos níveis XXIII, XXIV e XXV estão indexados ao salário mínimo nacional

STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SECTOR DA VIGILÂNCIA

SINDICALIZA-TE NO STAD! STAD, O TEU SINDICATO!

TABELA SALARIAL VALORES DE TRABALHO REALIZADO

EM

- · DIAS DE TRABALHO NORMAL
- · DIAS FERIADOS
- · DIAS DE FOLGA

TRABALHO NORMAL - TRABALHO REALIZADO DENTRO DO HORÁRIO NORMAL

para os trabalhadores a tempo inteiro é de **40 horas semanais médias** em cada período de seis meses, não podendo ultrapassar **50 horas semanais** nem **10 horas/ dia**, nem **ser inferior a 6 horas/ dia**.

	Retribuição mensal	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	864.88
		VIII	Vig.Chefe Controlador	740.26
1 a)	///	IX	Vigilante de transporte de Valores	918.13
	//R/A	ΧI	Operador de Valores	709.37
		XVII	Vigilante	612.45
	Valor/ Hora	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	4.99
	- FEBRUA 47529 D	VIII	Vig.Chefe Controlador	4.27
1 b)		IX	Vigilante de transporte de Valores	5.30
_		XI	Operador de Valores	4.10
_5		XVII	Vigilante	3,53
	Valor/ dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	39.92
		VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
1 c)		IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
Œ		ΧI	Operador de Valores	32.75
(24		XVII	Vigilante	28,27
	Trabalho prestado das 20h00 às 7h00 -	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	6.24
	Para os trabalhadores admitidos a partir de 1 de Abril de 2004, só é trabalho	VIII	Vig.Chefe Controlador	5.34
	nocturno aquele que for prestado entre as 21h00 e as 6h00 durante pelo menos 5	IX	Vigilante de fransporte de Valores	6.62
	horas/ dia em média por ano, não se	ΧI	Operador de Valores	5.11
1 d)	contando para essa média os dias em que não existe prestação de trabalho (faltas, férias, etc.)	XVII	Vigilante	4.41

TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO NOS DIAS DE TRABALHO NORMAL

Só se considera trabalho suplementar aquele que for prestado para além do horário normal tendo em atenção as médias e máximos semanais e diários referidos no n° 1 – Tem um limite de 200 horas por ano que só pode ser ultrapassado em condições excepcionais.

Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	7.48
	VIII	Vig.Chefe Controlador	6.40
	IX	Vigilante de transporte de Valores	7.94
190	ΧI	Operador de Valores	6.13
///N	XVII	Vigilante	5.30
Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	8.72
A THE	VIII	Vig.Chefe Controlador	7.46
्रवस्त्रियो कार्य	ΙX	Vigilante de transporte de Valores	9.25
	ΧI	Operador de Valores	7.15
	XVII	Vigilante	6.17
Valor/ Hora se forem nocturnas Só se	Vi	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9.97
	VIII	Vig.Chefe Controlador	8.53
relevidas ilo II	IX	Vigilante de transporte de Valores	10.58
	XI	Operador de Valores	8.18
	XVII	Vigilante	7.06
25% do tempo de trabalho	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	39.92
trabalho normal é contado e	VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
quando a soma dessas percentagens perfizer um dia	IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90	ΧI	Operador de Valores	32.75
dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o respectivo valor	XVII	Vigilante	28.27
	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas Valor/ Hora se forem nocturnas Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) 25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos dias de trabalho normal é contado e quando a soma dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a receber o	Valor/ 1ª Hora diurna VIII IX XI XVIII Valor/ 2º e seguintes horas diurnas VIII IX XII XVIII Valor/ Hora se forem nocturnas Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) VIII VIII	Valor/ 1ª Hora diurna Viii Vig.Chefe Controlador IX Vigilante de transporte de Valores XI Operador de Valores XVII Vigilante Vi Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA Viii Vig.Chefe Controlador IX Vigilante de transporte de Valores XI Operador de Valores XI Operador de Valores XI Operador de Valores XII Operador de Valores XVII Vigilante VIII Vig.Chefe Controlador IX Vigilante de transporte de Valores XI Operador de Valores XI Operador de Valores XVII Vigilante de transporte de Valores XVII Vigilante VIII Vigilante VIII Vigilante de transporte de Valores XVII Vigilante VIII Vigilante

TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS. A GRANDE MAIORIA DAS EMPRESAS DE VIGILÂNCIA ESTÃO DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS.

	Para além da retribuição normal do mês se	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe	39.92
	o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado trabalhado recebe mais	VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
3 a)		IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
		XI	Operador de Valores	32.75
		XVII	Vigilante	28.27
	(47)	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe	1.25
	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas- Só se consideram horas nocturnas as	VI	TVA	1.25
	referidas no nº 1, d) - Para além da	VIII	Vig.Chefe Controlador	1.07
	retribuição normal do mês se o trabalhador	LV	Vigilante de transporte de Valores	1 00
3 b)	trabalhar em dias feriados, e nesse dia	IX	vigilante de transporte de valores	1.33
	trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea	ΧI	Operador de Valores	1.03
	anterior, por cada hora nocturna recebe			
	mais	XVII	Vigilante	0,89
Œ	Retribuição/ hora - Para além da	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	4.99
	retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VIII	Vig.Chefe Controlador	4.27
3 c)		IX	Vigilante de transporte de Valores	5.30
		ΧI	Operador de Valores	4.10
		XVII	Vigilante	3,53
	Retribuição/ hora nocturna – Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9.98
露		VIII	Vig.Chefe Controlador	8.54
3 d)		IX	Vigilante de transporte de Valores	10.60
		ΧI	Operador de Valores	8.19
		XVII	Vigilante	7,07
	Por cada dia de trabalho prestado em dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	39.92
	feriado o trabalhador tem direito a um dia de descanso a conceder nos 90 dias	VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
	seguintes ou ao recebimento desse dia	IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
3 e)		ΧI	Operador de Valores	32.75
		XVII	Vigilante	28.27

TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS EM EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM DISPENSADAS DE ENCERRAR AOS FERIADOS

	normal do mês se o trabalhador trabalhar em dias feriados, por cada dia feriado	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe	39.92
		VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
4 a)		IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
	masamado 100050 maio	ΧI	Operador de Valores	32.75
		XVII	Vigilante	28.27
	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas -	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	1.25
	Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador	VIII	Vig.Chefe Controlador	1.07
4 b)	trabalhar em dias feriados, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da	IX	Vigilante de transporte de Valores	1.33
	retribuição do dia referida na alínea anterior, por cada hora nocturna recebe	ΧI	Operador de Valores	1.03
		XVII	Vigilante	0,89
	Retribuição/ hora – Para além da retribuição	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	4.99
Œ	normal do mês, por cada hora trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VIII	Vig.Chefe Controlador	4.27
4 c)		IX	Vigilante de transporte de Valores	5.30
100		ΧI	Operador de Valores	4.10
		XVII	Vigilante	3,53
	Retribuição/ hora nocturna-Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia feriado (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9.98
		VIII	Vig.Chefe Controlador	8.54
4 d)		IX	Vigilante de transporte de Valores	10.60
-		XI	Operador de Valores	8.19
		XVII	Vigilante	7.07
	25% do tempo trabalhado em dias feriados é contado e quando a soma	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	39.92
	dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o	VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
	trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso	IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
4 e)	ou a receber o respectivo valor	ΧI	Operador de Valores	32.75
76)		XVII	Vigilante	28,27

TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIAS FERIADOS

considera-se trabalho suplementar nos dias feriados aquele que for prestado para além de 8 horas de trabalho

	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	14.97
5 a)		VIII	Vig.Chefe Controlador	12.81
Jaj		IX	Vigilante de transporte de Valores	15.89
		ΧI	Operador de Valores	12.28
		XVII	Vigilante	10,60
	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	17.46
	18/8)	VIII	Vig.Chefe Controlador	14.95
5 b)		IX	Vigilante de transporte de Valores	18.54
	Versite 5	ΧI	Operador de Valores	14.33
		ΧVII	Vigilante	12,37
	Valor/ Hora se forem nocturnas- Só se	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	19.95
	consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	VIII	Vig.Chefe Controlador	17.08
5 c)		IX	Vigilante de transporte de Valores	21.18
1/2		ΧI	Operador de Valores	16.36
		XVII	Vigilante	14,13
	25% do tempo de trabalho suplementar prestado nos feriados é contado e quando a	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	39.92
(2)	soma dessas percentagens perfizer um dia	VIII	Vig.Chefe Controlador	34.17
100	normal de trabalho diário (8 horas) o	IX	Vigilante de transporte de Valores	42.38
-	trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso ou a	ΧI	Operador de Valores	32.75
	receber o respectivo valor			28,27
	10 10 m	XVII	Vigilante	,
		PHA	I I I I	
5 d)				
C u,				

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO SEMANAL.

se o dia de descanso semanal coincidir com um feriado considera – se sempre como trabalho prestado em dia de descanso semanal e não como trabalho prestado em dia feriado

6.

		\ /I	Ch Drivede Conservices Vie Chefe	70.04
	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, por cada dia de descanso semanal trabalhado recebe	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	79.84
6 a)		VIII	Vig.Chefe Controlador	68.34
J 4,		IX	Vigilante de transporte de Valores	84.76
		ΧI	Operador de Valores	65.48
	mais	XVII	Vigilante	56,54
	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2.50
	- Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição normal do mês se o	VIII	Vig.Chefe Controlador	2.14
6 b)	trabalhador trabalhar em dia de descanso semanal, e nesse dia trabalhar	IX	Vigilante de transporte de Valores	2.66
	horas nocturnas, para além da retribuição do dia referida na alínea	ΧI	Operador de Valores	2.05
E.	anterior, por cada hora nocturna recebe mais	XVII	Vigilante	1,77
	Retribuição/ hora – Para além da	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9.98
	retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia de descanso semanal (se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	VIII	Vig.Chefe Controlador	8.54
6 c)		ΙX	Vigilante de transporte de Valores	10.60
		ΧI	Operador de Valores	8.19
35	Lesing And Andri	XVII	Vigilante	7.07
	Retribuição/ hora nocturna - Só se	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12.48
	consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para além da retribuição	VIII	Vig.Chefe Controlador	10.68
	normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada em dia de descanso semanal	IX	Vigilante de transporte de Valores	13.25
	(se não chegar a ter um dia completo de trabalho) recebe mais	ΧI	Operador de Valores	10.24
	masumo y rocoso maio	XVII	Vigilante	8.84
6 d)				

TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO SEMANAL considera—se trabalho suplementar nos dias de descanso semanal aquele que for prestado para além de 8 horas de trabalho

	Valor/ 1ª Hora diurna	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	22.45
7 a)		VIII	Vig.Chefe Controlador	19.21
		IX	Vigilante de transporte de Valores	23.83
		ΧI	Operador de Valores	18.41
	/A\	XVII	Vigilante	15,90
	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	26.20
	11 11 1	VIII	Vig.Chefe Controlador	22.42
7 b)		IX	Vigilante de transporte de Valores	27.82
		ΧI	Operador de Valores	21.49
.=		XVII	Vigilante	18,55
8	Valor/ Hora se forem nocturnas	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	29.94
	Só se consideram horas nocturnas as	VIII	Vig.Chefe Controlador	25.62
7 c)	referidas no nº 1, d)	IX	Vigilante de transporte de Valores	31.78
		ΧI	Operador de Valores	24.55
8		XVII	Vigilante	21,20
	Havendo prestação de trabalho em dia de descanso semanal o trabalhador tem	Vi	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
	direito a um dia de descanso num dos três dias seguintes e que não pode ser	VIII	Vig.Chefe Controlador	
	substituído por pagamento de mais esse dia.		Vigilante de transporte de Valores	
7 4)		ΧI	Operador de Valores	
7 d)		XVII	Vigilante	

TRABALHO PRESTADO EM DIA PREVISTO NO HORÁRIO NORMAL COMO DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – É O DIA QUE ANTECEDE O DIA DE DESCANSO SEMANAL

se o dia de descanso complementar coincidir com um feriado considera – se sempre como trabalho prestado em dia de descanso complementar e não como trabalho prestado em dia feriado

	Retribuição/ dia – Para além da retribuição normal do mês se o trabalhador trabalhar em	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	79.84
	dia de descanso complementar, por cada dia de	VIII	Vig.Chefe Controlador	68.34
8 a)	descanso complementar trabalhado recebe mais	IX	Vigilante de transporte de Valores	84.76
	///AA	ΧI	Operador de Valores	65.48
	بالأ /السمين	XVI	Vigilante	56,54
	Retribuição/ dia se tiver horas nocturnas - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	2.50
	1, d) - Para além da retribuição normal do mês	VIII	Vig.Chefe Controlador	2.14
8 b)	se o trabalhador trabalhar em dia de descanso complementar, e nesse dia trabalhar horas nocturnas, para além da retribuição do dia	IX	Vigilante de transporte de Valores	2.66
	referida na alínea anterior, por cada hora	ΧI	Operador de Valores	2.05
F		XVI	Vigilante	1,77
Œ	Retribuição/ hora – Para além da retribuição normal do mês, por cada hora trabalhada em dia	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	9.98
	de descanso complementar (se não chegar a ter	VIII	Vig.Chefe Controlador	8.54
8 c)	8 c) um dia completo de trabalho) recebe mais	IX	Vigilante de transporte de Valores	10.60
		ΧI	Operador de Valores	8.19
(3)		XVII	Vigilante	7.07
(3)	Retribuição/ hora nocturna - Só se consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d) - Para	VI.	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	12.48
	além da retribuição normal do mês, por cada hora nocturna trabalhada (se não chegar a ter	VIII	Vig.Chefe Controlador	10.68
8 d)	um dia completo de trabalho) em dia de descanso complementar recebe mais	144	Vigilante de transporte de Valores	13.25
		XI	Operador de Valores	10.24
		XVII	Vigilante	8,84
	25% do tempo de trabalho prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
	soma dessas percentagens perfizer um dia	VIII	Vig.Chefe Controlador	
8 6)	normal de trabalho diário (8 horas) o trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que não pode ser	IX	Vigilante de transporte de Valores	
	substituído por pagamento.	ΧI	Operador de Valores	
		XVII	Vigilante	

TRABALHO SUPLEMENTAR PRESTADO EM DIA DE DESCANSO COMPLEMENTAR – CONSIDERA – SE TRABALHO SUPLEMENTAR NOS DIAS DE DESCANSO COMPLEMENTAR AQUELE QUE FOR PRESTADO PARA ALÉM DE 8 HORAS DE TRABALHO

		VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	22.45
		VIII	Vig.Chefe Controlador	19.21
9 a)	Valor/ 1ª Hora diurna	IX	Vigilante de transporte de Valores	23.83
	/A\	ΧI	Operador de Valores	18.41
	18/18/	XVII	Vigilante	15,90
		VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	26.20
		VIII	Vig.Chefe Controlador	22.42
9 b)	Valor/ 2º e seguintes horas diurnas	ΙX	Vigilante de transporte de Valores	27.82
		ΧI	Operador de Valores	21.49
		XVII	Vigilante	18,55
9		VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	29.94
	Valor/ Hora se forem nocturnas - Só se	VIII	Vig.Chefe Controlador	25.62
9 c)	consideram horas nocturnas as referidas no nº 1, d)	IX	Vigilante de transporte de Valores	31.78
		ΧI	Operador de Valores	24.55
723		XVII	Vigilante	21.20
8	25% do tempo de trabalho suplementar	VI	Ch.Brigada Supervisor Vig. Chefe TVA	
	prestado nos dias de descanso complementar é contado e quando a soma	VIII	Vig.Chefe Controlador	
9 d)	dessas percentagens perfizer um dia normal de trabalho diário (8 horas) o	IX	Vigilante de transporte de Valores	
	trabalhador tem direito nos 90 dias seguintes a gozar um dia de descanso, que	ΧI	Operador de Valores	
	não pode ser substituído por pagamento	XVII	Vigilante	

OUTROS DIREITOS IMPORTANTES

EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

Os Trabalhadores Vigilantes que desempenharem as funções abaixo indicadas têm direito para além do salário base aos seguintes Subsídios:

1 - Chefe Grupo - 45.79 Euros

2 - Rondista- 113.97Euros

3 - Escalador-153.38 Euros

4 - Operadores de Valores – 40.47 Euros

SUBSÍDIOS DE ALIMENTAÇÃO (Cláusula 28ª)

1- Para os Trabalhadores Vigilantes de Transportes de Valor = 5.86 Euros diários

2- Para os restantes trabalhadores = 5.43 Euros diários

SEGURO DE RISCO PROFISSIONAL (Cláusula 47ª)

Em caso de acidente Profissional os trabalhadores vigilantes de Transportes de Valores têm direito ao seguinte Seguro de valor de :57 053Euros.

NOTA MUITO IMPORTANTE

De acordo com a cláusula 20^a do CTT, a duração do período de férias 22 dias; é aumentada no caso de o trabalhador não ter faltado, ou ter apenas faltas justificadas, no ano a que as férias se reportam, nos seguintes termos:

- a) 3 dias de férias até ao máximo de uma falta ou dois meios dias;
- b) 2 dias de férias até ao máximo de duas faltas ou quatro meios dias;
- c) 1 dia de férias até ao máximo de três faltas ou seis meios dias

Camarada e Colega:

Se a tua Entidade Patronal não respeitar e cumprir com estes Direitos (e os outros que existem), conta com o Sindicato (Sede ou Delegações) ou com o Dirigente ou Delegado Sindical.

A existência de um direito não significa que a Empresa o aplique imediatamente!

Só a reivindicação do/a Trabalhador/a à Empresa e a Acção Sindical desenvolvida pelo STAD garantem a aplicação dos direitos existentes!

SAUDAÇÕES SINDICAIS A DIRECÇÃO NACIONAL

SEDE NACIONAL

Rua de S. Paulo, Nº 12 – 1º - 1200-428 Lisboa Tlfs: 21/3463756 – 21/3475596/9 Fax: 21/3475590

DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA

Rua de S. Paulo, Nº 12 – 1º - 1200-428 Lisboa Tlfs: 21/3463756 – 21/3475596/9 Fax: 21/3475590

DELEGAÇÃO REGIONAL DE SETÚBAL

Largo da Misericórdia, 46 – 2º 2900-502 Setúbal Telf:265/227708 -- Telefax: 265/227708

DELEGAÇÃO REGIONAL DO PORTO

P. Carlos Alberto, 123 – 3º, Sala 35 4000-159 Porto Telef.22/3323756-223323781 Fax: 22/3323756

DELEGAÇÃO REGIONAL DE COIMBRA

Avª Fernão Magalhães, 24 – 2º C 3000-171 Coimbra Telef: 239/820909 Telefax: 239/820909

DELEGAÇÃO CONJUNTA MADEIRA

Rua dos Ferreiros, nº151 – 3º 9000 Funchal – Madeira Telef: 291/228349 Fax 291225538

DELEGAÇÃO CONJUNTA AÇORES

Rua do Peru, Nº 101 9500- 340 Ponta Delgada Telef: 296282319 Fax 296284275

SALA APOIO MINHO/BRAGA

Rua dos Biscainhos, 81 a 87 (Casa do Trabalhador) 4700 Braga Telef: 253/217867/8

SALA APOIO AVEIRO/AVEIRO

Av. Lourenço Peixinho, nº173 – 6º 3800 Aveiro Telef: 234/422927

SALA DE APOIO ALGARVE / FARO

Rua Brites de Almeida, nº 12-1º Dtº 8000-234 Faro Telef: 289/807366 - Fax: 289/804909